



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CONVITE Nº. 001/2012/CPL**

A Secretaria de Estado de planejamento, Orçamento e Finanças do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 311/2012, de 03/04/2012, convida V.S.<sup>a</sup> a participar do presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com vistas a Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação com comprovada experiência para firmar contrato de **Permissão Administrativa de Uso**, para exploração de dependências destinadas a prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições e lanches, destinados a atender servidores, localizada em edificação térrea na área física da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, que se realizará no dia **12/04/2012**, às **10:00 horas**, nesta Secretaria à Rua Boaventura da Silva nº. 401/403, Bairro Reduto, CEP: 66.053-050, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação com comprovada experiência para firmar contrato de **Permissão Administrativa de Uso** para exploração de dependências destinadas a prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições de pratos executivos e lanches, destinados a atender servidores e visitantes, localizada em edificação térrea na área física da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, de acordo com as condições e especificações contidas neste termo de referência e seus anexos.

**02 DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES:**

2.1. O fornecimento de refeições dar-se-á sob a condição de vendas pratos executivos e Lanches, para atender servidores e visitantes da SEPOF em uma demanda estimada de 40 (quarenta) refeições e 35 (trinta e cinco) lanches diários.

2.2. Os alimentos servidos na forma de pratos executivos terão que ser obrigatoriamente oferecidos na seguinte conformidade:

2.2.1 – 3 (três) variedades ao dia de proteínas, que deverão ser compostos por carnes, variando entre 01 (uma) carne vermelha, 01 (uma) carne branca, 01 (um) peixe ou marisco.

- Carne Bovina: Filé mignon, picanha, alcatra, contra-filé, maminha, coxão mole.
- Frango desossado.
- Peixe: Pescada-amarela, filhote, pescada-branca e dourada.
- Mariscos: Camarão fresco e camarão salgado

❖ **As refeições referenciadas acima devem ser preparadas em diversas variações tais como: Assados, à milanesa, à dorê, de panela, recheados, à role, grelhados, etc.**

2.2.2 – 7 (sete) variedades de guarnições: **Arroz** (branco na forma tradicional sem adição de gordura, especial, à grega, à piemontese, etc.), **Feijão** (forma tradicional, tropeiro, tutu,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

etc.), **Farofa**, **Batata** (palha, francesa, souté, recheada, purê, etc.), **Macaxeira** (frita, souté, purê, etc.), **Macarrão** e **Saladas** (crua ou cozida), Etc.

2.2.3 – 3 variedades de sobremesas: Doces, mousses, pudins, gelatinas, salada de frutas, tortas e frutas diversas, sorvetes e picolés.

2.3 – Bebidas:

- Cafezinho tradicional.
- Café com Leite.
- Chocolate.
- Água mineral sem gás e com gás.
- Refrigerantes (lata): Normal, Zero, Light, ou Diet.
- Refrigerantes (KS): Normal, Zero, Light, ou Diet.
- Sucos de Frutas naturais ou de polpa de frutas pasteurizadas, sem adição de açúcares. (Fornecer adoçante e açúcar).
- Vitaminas de frutas naturais ou de polpas de frutas pasteurizadas.

2.4. Os alimentos servidos na forma de Lanches terão que ser obrigatoriamente oferecidos na seguinte conformidade e de boa qualidade:

2.4.1. – Sanduíches de queijo, misto quente, cheeseburger, hambúrguer e cachorro quente, salgados diversos (pastel, esfirra, coxinha, quibe, croissant, pizza, bolos, salgadinhos industrializados, biscoitos variados, doces variados e outros)

2.5. – Ofertar no mínimo, 02 (dois) lanches casados a preços promocionais.

Entende-se por lanche casado a combinação de lanche sólido e um líquido, por exemplo: Salgado + refrigerante, suco + salgado, suco + bolo etc.

**O CARDÁPIO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER DIVERSIFICADO E SOMENTE PODERÁ SER REPETIDO NO INTERVALO DE NO MÍNIMO 7 (SETE) DIAS, SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS UM CARDÁPIO PRÉVIO DE 4 (QUATRO) SEMANAS, A SER APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1. Os serviços serão prestados pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ainda ser prorrogado, de acordo entre as partes conforme estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 – Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.2 - Fornecer as refeições, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento em seu **item 2**;

4.3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, tais como obrigações de ordem trabalhistas e civil, decorrentes das atividades, bem como pagamento de salários, vales transportes, e outros estabelecidos em lei ou em dissídio coletivo a seus funcionários, contratados e fornecedores, de acordo com as leis vigentes;

4.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 4.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.6- Fornecer uniforme completo exigidos pela vigilância sanitária e demais órgãos de fiscalização sanitária e meio ambiente a seus funcionários, exigindo asseio, boa aparência, educação para com o servidor, descrição e rapidez, como também será obrigatório o uso de crachá de identificação funcional;
- 4.7 – Formular composição do **Cardápio mensal** que será verificado e aprovado pela comissão de servidores formada pela administração, podendo haver modificações no referido cardápio mediante acordo entre as partes;
- 4.8 - Responsabilizar-se pelo acondicionamento de lixos, em sacos próprios e adequados aos resíduos, e o encaminhamento diário do lixo produzido ao local de coleta, conservando o ambiente higienizado e livre de entulhos;
- 4.9 - Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados e/ou processamento incorreto deles mesmo que fora do exercício das atribuições previstas em contrato;
- 4.10 - A contratada deverá fazer divulgação através de cartazes, com informações concernentes ao cardápio do dia, e também afixar em local visível, tabela de preços das refeições e produtos comercializados;
- 4.11 - Os pratos fornecidos têm obrigatoriamente que ser na cor branca de louça ou porcelana, podendo ser inspecionados pela administração, servidores ou visitantes;
- 4.12 - Será obrigatório a contratada disponibilizar no local, para atender aos clientes no mínimo: 01 (um) Auxiliar de Cozinha e 01 (um) Caixa;
- 4.13 - O horário de atendimento para lanches será de 09:00 horas à 15:00 horas;
- 4.14 - O horário de atendimento para almoço será de 11:00 horas à 15:00 horas;
- 4.15 - A contratada terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato oriundos desta Licitação para instalações dos equipamentos necessários a execução dos serviços;
- 4.16 - A contratada se obriga a instalar os seguintes equipamentos:
- a) Rechaud para refeições quentes;
  - b) Expositor para sobremesas;
  - c) Talheres (Cabo e Corpo em Inox)
  - d) Pratos de louça ou porcelana na cor branca (todos);
  - e) Toalhas de mesa em tecido;
  - f) Alimentação, para o atendimento de no mínimo 16 (dezesesseis) pessoas simultaneamente;
- Os equipamentos e utensílios deverão ser de qualidade e quantidade necessária para atender a demanda.**
- 4.17 - Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste contrato;**
- 4.18 - A contratada deverá efetuar limpeza geral diária em toda área cedida (interna e externa), e lavagem semanal nos ambientes em que se acumulam gorduras (forro, paredes, janelas, portas e etc.);

**5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

5.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos constantes do **item 2** deste Termo de Referência;

5.3 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades concernentes às exigências que compõem os serviços constantes neste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.4 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.5 – Ceder o espaço físico destinado ao restaurante, contendo área adequada para refeições, equipada com 02 (dois) fornos microondas e 01 (uma) geladeira capacidade de 403 litros, 04 (quatro) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada:

**6 – DAS REGULAMENTAÇÕES E DO PREÇO MÁXIMO EXIGIDO:**

6.1. Os esclarecimentos e informações sobre a **Carta Convite** aos licitantes serão fornecidos na **CPL da SEPOF**, diariamente das 08:00 horas às 17:00 horas, ou através dos telefones (91) 3204.7424 / 32047425 ou e-mail: [claudine.ferreira@sepof.pa.gov.br](mailto:claudine.ferreira@sepof.pa.gov.br), e a Cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida nos sites: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) ou [www.sepof.pa.gov.br](http://www.sepof.pa.gov.br).

**6.2. DA PROPOSTA DEVE CONSTAR:**

- a) Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;
- b) Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação;
- c) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

**6.3. TIPO DE LICITAÇÃO - CONVITE - MENOR PREÇO GLOBAL COM REFERENCIAL AO PREÇO MÁXIMO EXIGIDO**

**6.4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias**

6.5. Não há dotação orçamentária para a presente licitação, pois se trata de Permissão de uso de espaço administrativo para prestação de serviços de restaurante para atender as necessidades dos servidores e visitantes da SEPOF.

6.6. O preço máximo exigido para participação do certame será de R\$ 9,00 (nove reais) por cada prato executivo oferecido como refeição.

6.7. O preço máximo exigido para participação do certame será de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada lanche servido.

6.8. A Comissão Permanente de Licitação - CPL se reserva ao direito de desclassificar as propostas sem condições de atender especificações com valores aquém do estimado, considerando-as inexecutáveis.

**7 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1 - É vedada a participação de empresas em regime de concordata, regime de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou com pedido de falência requerido, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação.

7.2 - Estará vedada a participação de empresa que, por quaisquer motivos, tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou municipal, punida por suspensão e com isso estando proibida de contratar com o poder público.

**8 - LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.1. - No dia 12 de abril de 2012 às 10:00 horas, os Licitantes deverão comparecer à Rua Boaventura da Silva, nº. 401/403, Bairro: Reduto, Cep: 66.053-050 – onde apresentarão 02 (dois) envelopes, **envelope 01 - da Habilitação e envelope 02 - da Proposta**, lacrados e subscritos da seguinte forma:

**ENVELOPE 01:** Documentos de Habilitação **CONVITE Nº. 001/2012**

Razão Social da Empresa Licitante, endereço completo com telefone para contato (dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

**ENVELOPE 02:** Proposta de Preço **CONVITE Nº. 001/2012**

Razão Social da Empresa Licitante, endereço completo com telefone para contato (dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

8.2. - **No envelope 01** - da Habilitação, deverá constar: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo anexo I, Certidão Negativa de Débito (INSS) e Certificado de Regularidade do FGTS.

8.3. - **No envelope 02** - da Proposta, deverá constar à proposta de preço elaborada à máquina ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.3.1. - Estará automaticamente desclassificada a empresa que ofertar valores acima do preço máximo EXIGIDO no item 6, subitem 6.6 e 6.7. deste termo, cujo valor é de R\$ 9,00 (nove reais) por cada refeição adquirida e, R\$ 5,00 (cinco reais) por cada lanche adquirido.

8.3.2. - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

8.4. - Os envelopes para **Habilitação e Proposta de preços** do presente certame serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, ou entregues no protocolo da SEPOF no prazo e horário estabelecidos no subitem 8.1.

8.5 – Os interessados em participar do certame que não foram convidados, deverão manifestar interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, art.22, § 3º da Lei 8.666/93.

**09 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

9.1. - No local, hora e data estabelecidos, no auditório da SEPOF à Rua. Boaventura da Silva, nº. 401/403, Bairro: Reduto, Cep: 66.053-050 – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá o envelope fechado a que se refere o subitem 8.1, **envelopes 01 e 02**.

9.2. - A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes da habilitação e rubricados os documentos, informará aos presentes os proponentes habilitados e solicitará, em seguida, que os mesmos os examinem e sejam rubricados.

9.3. - Será concedido o benefício às microempresas MP e empresas de pequeno porte EPP, de que trata o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.4. - As reuniões de abertura das duas fases da licitação, 1ª FASE - HABILITAÇÃO e 2ª FASE - PROPOSTA, serão lavradas em atas circunstanciadas que mencionarão todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação.

9.5. - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por este resolvidas na presença dos Licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**10 - O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

10.1.- No julgamento da(s) proposta(s), onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do item 2 do presente Edital e ofertar menor preço global, com referencial ao preço máximo exigido.

10.2.- No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

10.3.- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº. 8.666/93.

10.4 - Será concedido o benefício às microempresas MP e empresas de pequeno porte EPP, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.5.- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.

10.6. - Fica assegurado à SEPOF o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

**11 - DOS RECURSOS:**

11.1.- Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

**12 - DA ADJUDICAÇÃO:**

12.1.- A prestação dos serviços especificados no item 2 deste Edital, será contratada com o licitante classificado em primeiro lugar.

12.2.- A autorização para o fornecimento e execução do serviço, ocorrerá a partir do momento da assinatura do instrumento contratual.

**13 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

13.1.- A SEPOF se reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação:

- a) adiar a data de abertura da presente licitação;
- b) alterar as condições do Convite, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito à presente Licitação.

13.2.- A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.3.- Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.

13.4.- O Cancelamento do procedimento licitatório, por anulação ou revogação, importa em contraditório e ampla defesa dos licitantes que dele participaram.

**14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

14.1.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na SEPOF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

14.2.- A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Convite, seu **item 2**, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

14.3 – Após ser declarada a vencedora do certame, a administração marcará dia local e hora para que junto com a comissão formada pelos servidores aprovelem as refeições através de degustação, que será realizada através de escolha de algum item especificado no item 2 deste termo de referência.

**15 – DOS ANEXOS:**

15.1 – Anexo I – Modelo de Declaração

15.2 – Anexo II – Modelo da Proposta

15.3 – Anexo III – Minuta de Contrato

Belém, 03 de abril de 2012.

---

Claudine Sarmanho Ferreira  
Presidente / CPL

---

Márcia Mônica Bentes Chaves  
Membro

---

Tatiane França

---

Marcos Vinícius Q. Lopes



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**MODELO DA DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (*razão social da empresa*), CGC ou CIC  
Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (*endereço completo*), declara, sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no  
presente processo licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(*assinatura, nome e número da identidade do declarante*)





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta de preços referente ao Convite nº. 01/2012.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

Representante:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Valor Refeições</b>	<b>Valor Lanches</b>	<b>Valor Total</b>
01	Serviços de restaurante no fornecimento de refeições à La Carte e lanches			

- a) Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.
- b) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

**OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços,**

Local e data

---



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

MINUTA - CONTRATO nº. xxx/2012

Processo: 2012/74513

CONTRATAÇÃO DE PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESPAÇO FÍSICO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS (LANCHE E REFEIÇÃO), QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º. 05.090.634/0001-04, situado na Rua Boaventura da Silva n.º. 401/403, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Secretário de Estado Sr. Roberto Sérgio Bacury de Lira, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade n.º. 4239215 SSP-PA, e do CPF/MF n.º. 077.135.922-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto publicado no DOE n.º. 31.824, de 03/01/2011, e, de outro lado, a Empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG N.º. \_\_\_\_\_ e CPF n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, sob os termos e condições estabelecidas na seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei n.º. 8.666/93, Lei n.º. 10.520/02, Decreto n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O Objeto deste contrato trata de Permissão Administrativa de Uso para exploração de dependências destinadas a prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições executivas e lanches, destinados a atender servidores e visitantes, localizada em edificação térrea na área física da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, de acordo com as condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

2.2. O espaço físico cedido, também será de uso para os servidores que não adquirirem refeições da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além das obrigações constantes no Edital e Termo de Referência e Anexos a contratante obriga-se:

3.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

3.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

3.3 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades concernentes às exigências que compõem os serviços constantes neste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.4 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**3.5 – Ceder o espaço físico destinado ao restaurante, contendo área adequada para refeições, equipada com 02 (dois) fornos microondas e 01 (uma) geladeira capacidade de 403 litros, 04 (quatro) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada:**

3.6. – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas com água, energia elétrica e segurança serão integralmente custeadas pela SEPOF, devido o contrato não possuir contrapartida de valores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações constantes no Edital e Termo de Referência e Anexos, parte integrante deste Contrato, a contratante obriga-se:

4.1 - Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.2 - Fornecer as refeições, atendidos os requisitos, principalmente quanto aos gêneros saudáveis e de 1ª qualidade;

4.3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, tais como obrigações de ordem trabalhistas e civil, decorrentes das atividades, bem como pagamento de salários, vales transportes, e outros estabelecidos em lei ou em dissídio coletivo a seus funcionários, contratados e fornecedores, de acordo com as leis vigentes;

4.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência;

4.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.6- Fornecer uniforme completo exigidos pela vigilância sanitária e demais órgãos de fiscalização sanitária e meio ambiente a seus funcionários, exigindo asseio, boa aparência, educação para com o servidor, descrição e rapidez, como também será obrigatório o uso de crachá de identificação funcional;

4.7 - Formular composição do Cardápio mensal que será verificado e aprovado pela comissão de servidores formada pela administração, podendo haver modificações no referido cardápio mediante acordo entre as partes;

4.8 - Responsabilizar-se pelo acondicionamento de lixos, em sacos próprios e adequados aos resíduos, e o encaminhamento diário do lixo produzido ao local de coleta, conservando o ambiente higienizado e livre de entulhos;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

4.9 - Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados e/ou processamento incorreto deles mesmo que fora do exercício das atribuições previstas em contrato;

4.10 - A contratada deverá fazer divulgação através de cartazes, com informações concernentes ao cardápio do dia, e também afixar em local visível, tabela de preços das refeições e produtos comercializados;

4.11 - Os pratos fornecidos têm obrigatoriamente que ser na cor branca de louça ou porcelana, podendo ser inspecionados pela administração, servidores ou visitantes;

4.12 - Será obrigatório à contratada disponibilizar no local, para atender aos clientes no mínimo: 01 (um) Auxiliar de Cozinha e 01 (um) Caixa;

4.13 - O horário de atendimento para lanches será de 09:00 horas à 15:00 horas;

4.14 - O horário de atendimento para almoço será de 11:00 horas à 15:00 horas;

4.15 - A contratada terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato oriundos desta Licitação para instalações dos equipamentos necessários a execução dos serviços;

4.16 - A contratada se obriga a instalar os seguintes equipamentos:

a) Rechaud para refeições quentes;

b) Expositor para sobremesas;

c) Talheres (Cabo e Corpo em Inox)

d) Pratos de louça ou porcelana na cor branca (todos);

e) Toalhas de mesa em tecido;

f) Alimentação, para o atendimento de no mínimo 16 (dezesesseis) pessoas simultaneamente;

**Os equipamentos e utensílios deverão ser de qualidade e quantidade necessária para atender a demanda.**

4.17 - Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste contrato;

4.18 - A contratada deverá efetuar limpeza geral diária em toda área cedida (interna e externa), e lavagem semanal nos ambientes em que se acumulam gorduras (forro, paredes, janelas, portas e etc.);

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, conforme estabelece a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

Os preços das refeições poderão ser reajustados anualmente, desde que previamente comunicado e justificados, levando-se sem consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e / ou legislação correlata, devendo ser mantida uma margem de preço proporcional à inicialmente auferida, a qual terá por base, dentre outros fatores, o quociente do preço da licitante vencedora pelo preço estimado por esta SEPOF.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REFEIÇÕES E LANCHES**

A contratada deverá fornecer refeições de acordo com os cardápios aprovados previamente pela contratante, em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das melhores condições de higiene e técnicas culinárias, quanto à higiene e acondicionamento, proporcionando uma alimentação saudável e adequada, inclusive quanto a temperos, respeitando as características próprias de cada ingrediente,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

assim como os diferentes fatores de modificação – químico, físico e biológico, assegurando o valor nutritivo dos pratos e zelando pela manutenção da qualidade da alimentação;

1. A Contratada deverá coletar diariamente, amostras de todas as preparações servidas, lanches e bebidas, com luvas descartáveis e máscaras e os mesmos utensílios (garfos, facas, colheres ou pinças) usados na distribuição, armazenadas em frascos esterilizados ou em sacos plásticos estéreis próprios para a finalidade, etiquetadas com data e mantidas em refrigerador na temperatura adequada, assumindo os custos das eventuais análises microbiológicas necessárias das amostras coletadas, sempre que for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto ofertado;
2. A Contratada deverá acompanhar a aceitabilidade do cardápio junto aos usuários do restaurante, de modo a adequar o referido cardápio à preferência dos mesmos;
3. A contratada deverá fazer divulgação através de cartazes, com informações concernentes ao cardápio do dia;
4. A Contratada deverá afixar em local visível, tabela de preços praticada no refeitório;
5. A Contratada deverá adquirir alimentos de primeira qualidade (carne branca e vermelha) que possuam registro ou notificação no órgão oficial de vigilância sanitária federal ou estadual, inclusive na embalagem, excetuando-se aqueles que estão dispensados do registro pela legislação sanitária vigente e mantê-la em condições de adequada estocagem.
6. Qualquer alteração no cardápio de lanches e refeições, e nos preços dependerá de solicitação formal da concessionária e autorização expressa da concedente.

**CLÁUSULA OITAVA – ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

1. Os alimentos deverão ser mantidos em condições adequadas de estocagem;
2. Os locais de armazenamento serão mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;
3. Não será permitido o armazenamento de gêneros alimentícios impróprios para o consumo;
4. O armazenamento dos gêneros perecíveis será feito em temperaturas apropriadas;
5. Não será permitida a estocagem de enlatados enferrujados, estufados, danificados, sem rótulo ou outro meio de identificação original;
6. Os alimentos armazenados serão acondicionados em embalagens apropriadas;
7. Não será permitido o armazenamento de gêneros perecíveis juntamente com bebidas, inclusive nos refrigerantes.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, às expensas da CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DOE: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_